



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 992/2012

MOCOCA, 10 de agosto de 2012.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel público localizado no Distrito Industrial II, por meio de concessão de direito real de uso, para pessoa jurídica de direito privado que deseje lá se instalar e que tenha como objeto social a indústria de máquinas e equipamentos hidráulicos e/ou elétricos.

O imóvel em questão é terreno localizado no Distrito Industrial II e tem como finalidade, justamente, a instalação de empresas que venha a gerar empregos, tributos e circulação de riquezas para o Município e a região.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa. Portanto, a instalação de novas empresas ou a ampliação das já existentes, com a conseqüente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1803	13.08.12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, gerando, conseqüentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na concessão destes terrenos para a instalação ou ampliação de empresas em nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a elaboração do competente processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, como exige o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público proceda à alienação deste imóvel, na forma de concessão de direito real de uso para empresas privadas, sendo certo que, após o prazo da concessão, o imóvel retrocederá ao Poder Público com todas as construções ali erigidas, sem quaisquer custos para a Prefeitura de Mococa, o que valoriza seu patrimônio.

Esta a intenção do presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação deve ocorrer da forma mais célere possível.

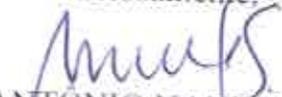


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Importante ressaltar que, por se tratar de matéria pertinente à alienação de bem público imóvel, o artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal exige a necessidade de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 de 10 de Agosto de 2012

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../12 , e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na produção industrial de máquinas e equipamentos hidráulicos e/ou elétricos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

1 – Área 4B-1: De forma irregular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 13,20 metros; nos fundos mede 22,20 metros onde confronta com a área 4B-6 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 metros, onde confronta com a área 4B-2 da mesma quadra; do outro lado mede 90,10 metros no alinhamento da Rua Sasaki Massaó, na confluência da Rua Orlando Rimoli com a Rua Sasaki Massaó, em arco com desenvolvimento de 14,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

metros, com raio de 9,00 metros, perfazendo uma área total de 2.182,60 metros quadrados.

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades no imóvel objeto do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 20 (vinte) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de produção industrial de máquinas e equipamentos hidráulicos e/ou elétricos.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma o referido imóvel.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para o início de suas atividades no imóvel concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

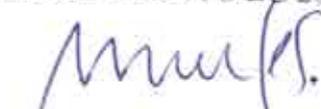
Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE AGOSTO DE 2012.


ANTÔNIO NAUFFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 095 e 014
Sessão 13/08/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 095 e 014
Sessão 13/08/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

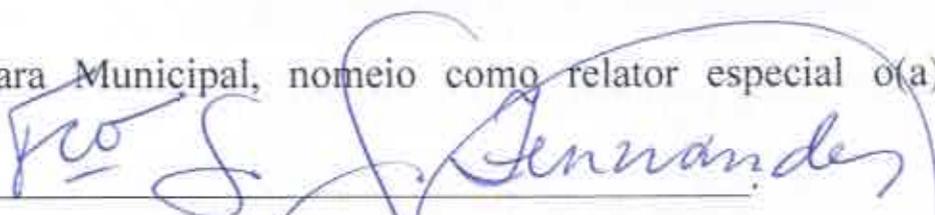
PROCESSO Nº716/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2012.

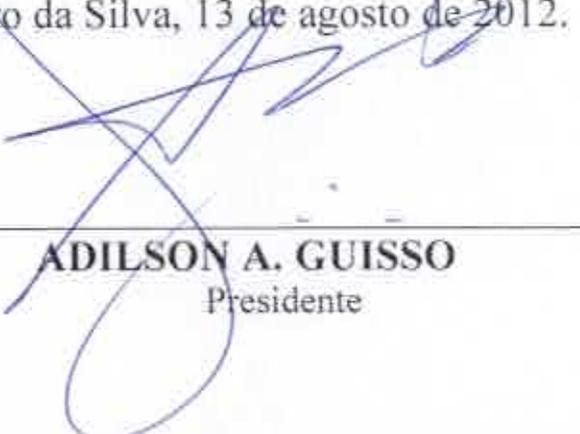
REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)



Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de agosto de 2012.



ADILSON A. GUISSO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

- REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei Complementar nº024/2012.
- INTERESSADO** :- Prefeito Municipal Antônio Naufel
- ASSUNTO** :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.
- RELATOR(A)
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 13 de agosto de 2012.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 26ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.024/2012.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 716/2012.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- ADILSON APARECIDO GUISSO	✓		
2- DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	✓		
3- EDUARDO ANTONIO BAISI	✓		
4- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			✓
5- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	✓		
6- JOÃO BATISTA MARTINS	✓		
7- JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
8- MARCOS DANIEL VICENTE	✓		
9- ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	✓		
10- RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	✓		
TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09 F.
Votos Contrários : 0 C.
Ausentes : 01 A.
Total : 10

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

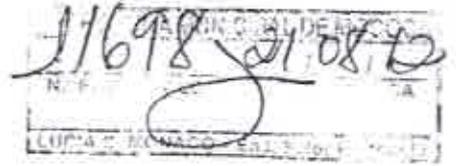
SESSÃO : 18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.024/2012.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 716/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORAVEL	CONTRARIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	✓		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	✓		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	✓		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			✓
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	✓		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	✓		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	✓		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	✓		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	✓		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09 - F
Votos Contrários : 0 - C
Ausentes : 01 - A
Total : 10 Votos

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

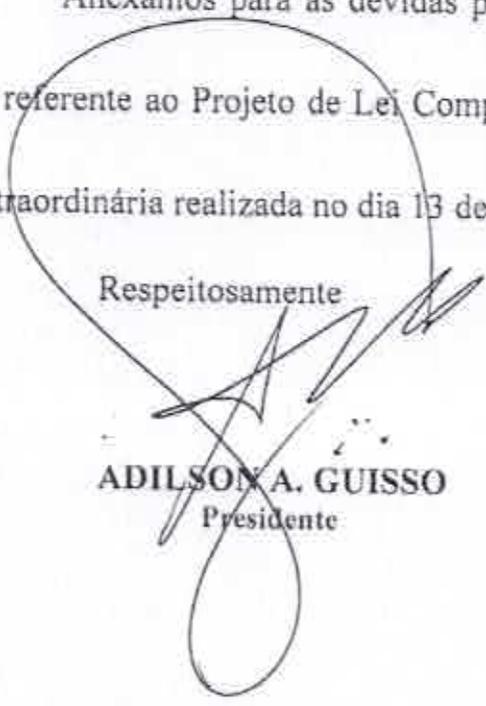
Ofício nº.457/2012-CM.

Mococa, 14 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.057/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.024/2012, aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 13 de agosto último.

Respeitosamente


ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 057 DE 2012.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2012.

Fly 1

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na produção industrial de máquinas e equipamentos hidráulicos e/ou elétricos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

I - Área 4B-1: De forma irregular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 13,20 metros; nos fundos mede 22,20 metros onde confronta com a área 4B-6 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 metros, onde confronta com a área 4B-2 da mesma quadra; do outro lado mede 90,10 metros no alinhamento da Rua Sasaki Massaó, na confluência da Rua Orlando Rimoli com a Rua Sasaki Massaó, em arco com desenvolvimento de 14,13 metros, com raio de 9,00 metros, perfazendo uma área de 2.182,60 metros quadrados.

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Mococa

02

A



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls.2

AUTÓGRAFO Nº 057 DE 2012.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2012.

Parágrafo 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos ao final do primeiro ano de funcionamento da empresa, partindo do número mínimo de 20 (vinte) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de produção industrial de máquinas e equipamentos hidráulicos e/ou elétricos.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma o referido imóvel.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para o início de suas atividades no imóvel concedido.

Art. 4º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso,

Marcos

B2



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº 057 DE 2012.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2012.

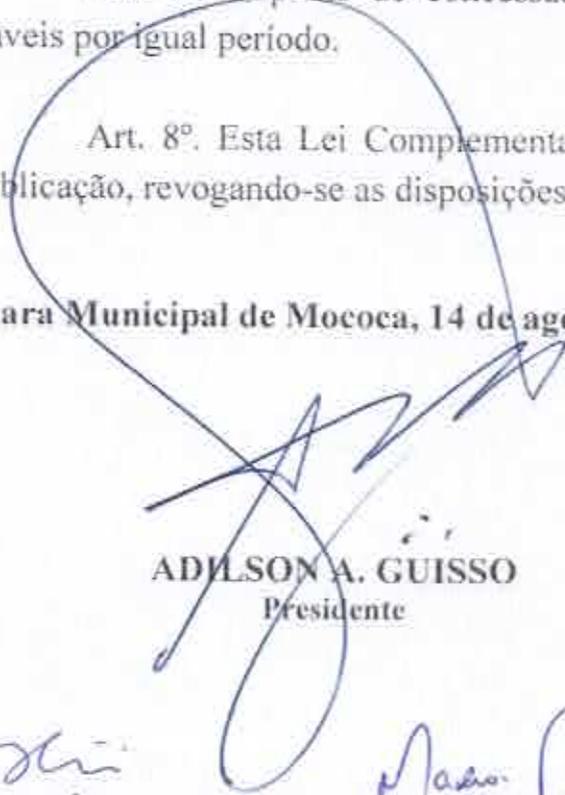
correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de agosto de 2012.


ADILSON A. GUISSO
Presidente


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário


MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário